



República Federativa do Brasil
Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

APROVADO

Em 19 de única votação

Em 26/07/91

Secretário

Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2112/91, de 02 de Agosto de 1991.

DISPÕE SOBRE O AUMENTO CON-
CEDIDO AO FUNCIONALISMO PÚ-
BLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

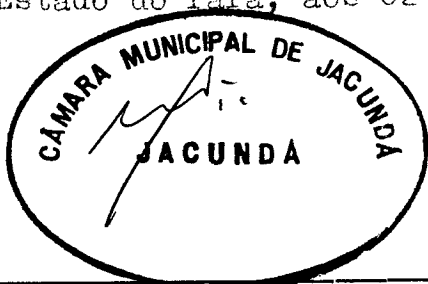
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jacun-
dá, Estado do Pará, aprovou e Eu, Prefeito deste Município san-
ciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a majorar o vencimento do Funcionalismo Público Municipal, que obedecerá a seguinte gradação: - Os Servidores de níveis administrativos A, B e C passarão a perceber a importância de Cr\$ 23.200,00 (Vinte e Três Mil e Duzentos Cruzeiros), os Chefes de Setores por sua vez, perceberão Cr\$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Cruzeiros) e por último os Secretários Municipais passarão a ter o vencimento global de Cr\$ 83.200,00 (Oitenta e Três Mil e Duzentos Cruzeiros), de acordo com o disposto no artigo 7º, IV da Constituição Federal.

Art. 2º- Os valores ora autorizados produzi-
rão seus efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 1991.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá,
Estado do Pará, aos 02 de Agosto de 1991.



Osvaldo Alves Corrêa
OSVALDO ALVES CORRÊA
Prefeito Municipal.